



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida Presidente Tancredo Neves, 2501 – Terra Firme
CEP: 66077-530-Caixa Postal, 917-Belém – Pará
Tel.: (91) 3210-5165/3210-5166

ATO DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO: RC – Resolução do CONSAD

Resolução n.º 29, de 27 de março de 2012

**APROVA AS NORMAS QUE
INSTITUEM O COMITÊ EXECUTIVO DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO –
CETI DA UNIVERSIDADE FEDERAL
RURAL DA AMAZÔNIA – UFRA.**

O Presidente do Conselho Superior de Administração da Universidade Federal Rural da Amazônia – UFRA, Prof. Sueo Numazawa, usando de suas atribuições legais e estatutárias, e, de acordo com as deliberações deste Conselho na reunião ordinária do dia 27 de março de 2012, e nos conformes da respectiva ata, resolve expedir a presente Resolução:

Art. 1º *Instituir o Comitê Executivo de Tecnologia da Informação – CETI da Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA, com caráter deliberativo, objetivando o estabelecimento de políticas e diretrizes para integração dos sistemas que compõem a plataforma operacional, assim como promover o alinhamento da área de negócio com a área de TI, em consonância com o Programa de Modernização do Poder Executivo Federal e com o que determina os Acórdãos n.ºs 1.603/2008 e 2.308/2010 do Tribunal de Contas União – Plenário.*

Art. 2º *Compete ao CETI:*

I – propor e executar a Política de Tecnologia da Informação da UFRA por meio de um plano integrado de ações, considerando o Planejamento Estratégico da UFRA, as políticas e orientações do Governo Federal;

II – formular, implementar, monitorar e avaliar a gestão da Política de Tecnologia da Informação;

III – aprovar as políticas e diretrizes para o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI da UFRA;

- IV – definir prioridades na formulação e execução de planos e projetos relacionados à Tecnologia da Informação para a UFRA;*
- V – estabelecer e propor Plano de Investimento para a área de Tecnologia da Informação, inclusive quanto a aquisições de hardware e software;*
- VI – monitorar os valores definidos no orçamento para o conjunto das pró-reitorias, institutos e demais unidades da UFRA, relacionados à Tecnologia da Informação, de tal forma que o seu uso se dê sempre de forma mais racional e eficaz, evitando retrabalho e investimentos desnecessários;*
- VII – avaliar os sistemas de informação da UFRA e propor suas atualizações, revisões e desativações;*
- VIII – recomendar padrões e procedimentos técnicos e operacionais no uso da Internet e da Intranet;*
- IX – estabelecer mecanismos de coleta, organização e disseminação de informações sobre os serviços Internet/Intranet, bem como dos novos sistemas e tecnologias existentes no mercado;*
- X – aprovar projetos de capacitação e de treinamento na área de Tecnologia da Informação, em especial para os servidores lotados na Área de Tecnologia da Informação;*
- XI – recomendar adoção de metodologias de desenvolvimento de sistemas e inventário dos principais sistemas e base de dados;*
- XII – formular, implementar e monitorar o processo de gestão de contratos de TI;*
- XIII – implementar o gerenciamento do processo de contratações de bens e serviços de TI com seus respectivos acordos de nível de serviço, aderindo-o à Instrução Normativa no 04/2010, da SLTI;*
- XIV – estabelecer política de minimização dos riscos e do aumento no nível de segurança das informações dos órgãos/entidades;*
- XV – elaborar o seu regimento interno, no prazo de 120 dias, contados da data de publicação desta Resolução e submetê-lo ao Reitor da UFRA;*
- XVI – criar grupos de trabalho e câmaras técnicas para encontrar soluções diante de exigências suscitadas pela UFRA e/ou pelo Governo Federal;*
- XVII – divulgar um cronograma de atividades do Comitê para o exercício, sempre na primeira reunião ordinária do CETI.*
- Parágrafo único - Caberá ao CETI desenvolver ações estruturantes e de controle para a plena implantação do alinhamento estratégico e para o estabelecimento de metas anuais, em conformidade com o que determinar a Estratégia Geral de TI – EGTI, ou, ainda, para o cumprimento dos compromissos periódicos acerca das demandas da área de TI.*

Art. 3º O CETI será composto por:

- Reitor da UFRA
- Pró-Reitor de Planejamento
- Pró-Reitor de Ensino
- Pró-Reitor de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico
- Pró-Reitor de Extensão
- Superintendente de Tecnologia da Informação e Comunicação
- Um Representante dos Diretores dos Institutos da UFRA
- Um Representante dos Diretores dos Campi fora da Sede

§ 1º O CETI será presidido pelo Reitor da UFRA e em seus afastamentos ou impedimentos legais, pelo seu substituto legal, assim como os demais membros do Comitê, em seus afastamentos e impedimentos legais, serão representados por seus respectivos substitutos/suplentes.

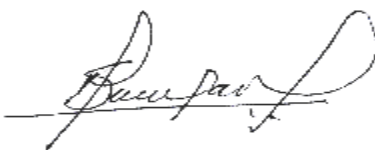
Art. 4º O CETI contará com o auxílio da Secretaria dos Conselhos Superiores, que prestará o apoio técnico e administrativo no desempenho de suas atribuições.

Art. 5º - Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Belém, 27 de março de 2012



Prof. Sueo Numazawa
Presidente do CONSAD/UFRA